

Em 07/02/07
Assessoria de Planário

Recebi em 29/02/07 às 15:45
16298-12
Assinatura

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

PLC 2 /2007

Em 07/02/07
Assessoria de Planário

Assessoria de Planário
Assessoria de Planário

Permite a construção do segundo pavimento nos lotes localizados na Vila Planalto RA I – e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É permitida edificação do segundo pavimento, com a mesma taxa máxima de ocupação definida para pavimento térreo nas normas urbanísticas específicas, nos lotes de uso comércio-residência, comercial e misto da Vila Planalto, Região Administrativa I - Brasília.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Lei Complementar considera-se segundo pavimento o plano de piso edificado imediatamente acima do térreo.

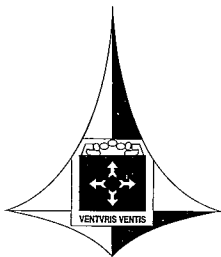
Art. 2º A altura máxima permitida para as edificações fica estipulada em oito metros e meio, estando incluso o coroamento.

Art. 3º As alterações introduzidas por Lei Complementar não se aplicam às edificações de preservação rigorosa de acordo com a classificação constante do Memorial Descritivo – MDE 90/90, aprovado pelo Decreto nº 16.226, ed 28 de dezembro de 1994.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 02 / 2007
Fls. Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

JUSTIFICAÇÃO

O tombamento da Vila Planalto objetivou, além da preservação do conjunto urbano formado pelos acampamentos pioneiros da construção de Brasília, a fixação da população como testemunho da história da Capital.

Nesse sentido, o Governador do Distrito Federal estabeleceu os critérios de fixação da Vila Planalto no Decreto nº 11.080, de 21 de abril de 1988, editando simultaneamente ao Decreto nº 11.079, que dispõe sobre o tombamento propriamente dito.

O Tombamento estabeleceu critérios severos de preservação do conjunto urbanístico da Vila Planalto, tanto de controle da ocupação do solo, como de manutenção das características das edificações, principalmente naquelas definidas como de preservação rigorosa que foram excluídas do presente Projeto conforme se observa no art. 3º proposto.

É necessário garantir tratamento isonômico àquela comunidade situada na RA I. Por isso propomos a mesma altura máxima de oito metros e meio. Permitida para as quadras residenciais número setecentos e entrequadras de Brasília, que da mesma forma fazem parte da poligonal de tombamento do patrimônio histórico e cultural da humanidade.

Faz-se necessária à aprovação desse Projeto, considerando que o Poder Executivo permitiu com o silêncio, que de forma pacífica um número aproximado de 140 moradores da Vila Planalto, construíssem o primeiro pavimento sobre o térreo (popular segundo andar), na busca de melhor acomodar suas famílias.

Considerando que a edificação do 2º pavimento nos lotes de uso comércio-residência, comercial e misto da Vila Planalto é uma reivindicação de toda comunidade ali residente, conclamamos o apoio dos nobres para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, fevereiro de 2007.

Deputado PEDRO PASSOS
Autor

